



Caberá ao órgão supramencionado implantar e coordenar o Sistema, definindo o seu conteúdo, a periodicidade e a responsabilidade pelo recebimento e auditoria dos balanços das transações comerciais, sendo-lhe, para tanto, conferido o prazo de três anos. Além disso, o órgão deverá estabelecer as listas de medicamentos de venda livre, de venda sob prescrição, com retenção da receita, e de venda sob responsabilidade do farmacêutico, sem retenção de receita.

Sugiro uma mudança na ementa, para melhor adequação com o texto do Projeto, a seguir: “Cria o rastreamento da produção e consumo de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados.”

O Projeto obteve parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e vem para ser apreciado pela Comissão de Assuntos Sociais.

## **II – ANÁLISE**

O objetivo do projeto de lei é bastante meritório, pois pretende estabelecer maior controle sobre os medicamentos comercializados e dispensados no País.

A proposta é que sejam inseridos dados no Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, que permitam identificar os seguintes componentes: fabricante, fornecedor, comprador, produto, unidades de transporte/logística, consumidor/paciente, prescrição e profissional prescritor (médico, odontólogo ou veterinário).

Com a adoção do sistema de registro eletrônico nacional por código de barra, os medicamentos serão facilmente rastreados, o que permitirá a detecção precoce de problemas e a adoção de medidas corretivas com maior agilidade.

Com certeza, o controle mais rigoroso dos medicamentos em todas as fases da cadeia produtiva irá conferir mais segurança aos consumidores, pelo que merece nosso total apoio.

### **III – VOTO**

Pelas considerações expendidas, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

